CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 05/12/00
Regia Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 08 / 11 / 89

PROJETO DE LEI Nº 200 / 89

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Guarda Comunitária Tancredo Neves, na forma que indica

VEREADOR Emanuel Teles

LEI Nº 6567 DE 29 / 11 / 89

DIOM Nº 9256 DE 30 / 11 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6567 DE 29 DE Novembro DE 1989.

Considera de utilidade pública a ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Novembro DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edyr Mendes COMO RELATOR
Em 17/10/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 14/11/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 200/89

Considera de utilidade pública a ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 21/11/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de novembro de 1989.

Vereador - Emanuel Teles

Aprovado em 2a. Discussão
Em 23/11/1989
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Aliança Comunitária é uma Associação de Moradores e como tal propõe-se a defesa dos direitos e interesses da comunidade encaminhando as reivindicações ao Poder Público com o propósito de manutenção do bem-estar social no bairro e adjacências.

A proposição é das mais justas, pois visa congregar os moradores do bairro Tancredo Neves e adjacências para juntos formarem uma sociedade melhor.

Esperamos e confiamos na aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de novembro de 1989.

Vereador - Emanuel Teles

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/11/1989
Presidente

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

PARA USO DA REPARTIÇÃO — 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A A MÁQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

23 562 853/0001-12

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C ? SIM [ ] NÃO [X]
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] NÃO [ ]
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — Nº BÁSICO: — Nº ORDEM: 0001 — CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	009	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	084
EXPORTAÇÃO	017	ENERGIA ELÉTRICA	092
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	MINERAIS	106
IMPORTAÇÃO	033	TRANSMISSÃO PROP IMOBILIÁRIA	114
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	041	ICM	122
IPI	050	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100,00 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0,00
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 [ ] — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 [ ] — MAIS DE Cr$ 1.000.000 [ ]

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)	006		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	EMPRESA PUBLICA	103
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	022	SOC. DE ECONOMIA MISTA	111
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	030	SOC ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120
SOC. COMANDITA SIMPLES	049	SOC ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	138
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065	FUNDAÇÃO	154
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ASSOCIAÇÃO	X 162
SOC. COOPERATIVA	081	AUTARQUIA	170
FILIAL SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090	ÓRGÃO PÚBLICO	189

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSISTENCIA SOCIAL
12 CÓDIGO: 8111-9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: DA CARAÚBA *
17 NÚMERO: 91
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *
19 BAIRRO OU DISTRITO: BAIXO TANC. NEVES
20 CEP: 60835 *
21 SIGLA DA U.F.: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 *
24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 144302243 — CONTROLE: 53
26 NOME: CIVIA [illegible] DA SILVA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: [illegible] DE DEZEMBRO [illegible]
28 ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL: Civia Emidia da Silva

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: [illegible] — ANO: 74 — GRUPO: 01 — NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

[illegible] 1389
[illegible]
DRF FORTALEZA-CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO — DIA: [illegible] MÊS: [illegible] ANO: [illegible]
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: [illegible]

ILMO. SR. OFICIAL DO 6.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º Ofício de Notas Públicas
Rua Major Facundo, 813
Fone 231.16.53

Reconheço a(s) firma(s) ... 090389 ... Fortaleza ... Em Test. ... da Verdade ... Ass. ... José Evandro de Melo Júnior - 6º Tabelião ... Reconheço M. Melo Júnior - Oficial - Melo ... JOSÉ MARIA CORREIA FILHO

REGISTRO MARCELO DE MELO JR.
Ofic. Nº 6º Of. Notas 19424/003-53

29 R.P.J. DE FORTALEZA - ...
Pag. 1 REGISTRO No. 69982
Data: 10/03/89 ...
Vai do c/ Sello e Sub ...

CÍCERA EMÍDIA DA SILVA, abaixo assinado,
(Nome por extenso)

BRASILEIRA SOLTEIRA DONA DE CASA ...
(nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua, e nº, R.G. ou C.I.C.)

RUA DA CARAUBA Nº 91 CPF 144. 500.[illegible] R.G. Nº 923.012 SFDPCE

representante legal da entidade civil ALIANÇA COMUNITARIA TANCREDO NEVES

com séde à rua PROVISORIA RUA DA CARAUBA

n.º 91 TANCREDO NEVES, requer de V. S. seja REGISTRADO
(Bairro) registrado, averbado, arquivado)

o (a) incluso (a) ESTATUTO
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 23 de JANEIRO de 1989

06: REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
N.º

Cícera Emídia da Silva
(Representante Legal)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

DIÁRIO OFICIAL (Estado do Ceará - Brasil)
Nº 14.586 (Parte I)
FORTALEZA, Quinta-Feira, 29 de outubro de

...REGISTRO No. 69982

ESTATUTOS

ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES

EXTRATO DOS ESTATUTOS

1 – A ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES tem foro e sede provisória em Fortaleza, à Rua de Caraúba n.o 91 no bairro Tancredo Neves. 2 – A Aliança Comunitária existirá por tempo indeterminado com um número ilimitado de sócios sem distinção de raça, credo e nacionalidade. 3 – A Aliança Comunitária é uma Associação de Moradores e como tal propõe-se a defesa dos direitos e interesses da comunidade encaminhando as reivindicações ao poder público com o propósito de manutenção do bem-estar social no bairro. 4 – A Aliança Comunitária terá a sua administração a cargo de uma Diretoria Executiva composta de: um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários (1.o e 2.o), dois tesoureiros (1.o e 2.o) e um Relação Pública. 5 – O representante legal é o Presidente que representará a entidade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente. 6 – Os sócios não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações fiscais assumidas pela entidade. 7 – A Assembléia Geral tem competência para modificar os Estatutos no todo ou em parte, extinguir a Aliança Comunitária e transferir seu patrimônio para uma entidade congênere.

Fortaleza, 18 de outubro de 1987

Cícera Emídia da Silva
Presidenta

Maria Silva dos Santos
1a. Secretária

NRP 05199 – B – 1

★★★

EXTRATO DE ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MULUNGU

CAPÍTULO 1.o – DA SOCIEDADE E SEUS FINS

A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Mulungu, fundada em 14 de julho de 1987 com sede e foro no Município de Mulungu-CE, é uma entidade por objetivo a melhoria do bem-estar de seu

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO SOC

A Sociedade terá número ilimitado trado por uma Diretoria e um Conselho Fisc

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

A Diretoria da Sociedade será com um Vice-Presidente, um 1.o e um 2.o Secr Tesoureiros, terá mandato de dois anos, Fiscal, composto por três membros.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES.

Será afastado do Quadro Social o três assembléias.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERA

No caso de extinção, o patrimônio à uma entidade da mesma natureza.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

PLENÁRIO
Presidente – José Luciano Gomes Barreira
Vice-Presidente – Stênio Dantas de Araújo
Conselheiro – Francisco de Assis Coelho de Albuquerque
Conselheiro – Odilon Aguiar Filho
Conselheiro – Francisco Edson Cavalcante Pinheiro
Conselheiro – Epitácio Batista de Lucena
Conselheiro – Francisco Suetônio Bastos Mota

ATA No. 81 – SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1987
PRESIDENTE – CONSELHEIRO STÊNIO DANTAS DE ARAÚJO
SECRETÁRIO – ANTÔNIO PINHEIRO LANDIM

Às 14:00 horas do dia 21 de setembro do ano de 1987, presentes os Exmo. Srs. Conselheiros Stênio Dantas de Araújo - Vice-Presidente em exercício, Odilon Aguiar Filho, Epitácio Batista de Lucena e Francisco Suetônio Bastos Mota, foi aberta a sessão.

Lida e ata da reunião anterior, foi ela aprovada sem contestação.

EXPEDIENTE:

Ofício no. 332/87 da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, solicitando mais 10 (dez) dias de prazo para a devolução do Processo no. 1578/87, em virtude de não ter sido possível a sua devolução no período determinado, através da Resolução no. 859/87, lavrada no supracitado processo.

– Prorrogado nos termos do pedido.

O Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota pedindo e lhe sendo concedida a palavra comunicou ao Plenário que por motivo de força maior, deixou de comparecer ao XIV Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.

– O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente declarou ficar o Tribunal inteirado e respeito.

DISTRIBUIÇÃO:

A distribuição dos processos foi feita em sessão, obedecido o critério de sorteio, cabendo:

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho, os processos números: 1932, 1948 e 1947/87.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Epitácio Batista de Lucena, os processos números: 1953 e 1962/87.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota, os processos números: 1498 e 1956/87.

DEVOLUÇÕES:

Nos. 1948 e 1947/87, do Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho, à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos.

No. 1307/87, do Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota, à Secretaria, em diligência, de acordo com o despacho.

O Exmo. Sr. Conselheiro Stênio Dantas de Araújo passou a Presidência ao Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho e devolveu, à Secretaria Geral, de acordo com o despacho, o processo no. 1732/87.

Reassumiu a Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Stênio Dantas de Araújo.

JULGAMENTOS:

Processo no. 1221/84
Relator: Conselheiro Epitácio Batista de Lucena
Ato do Governo do Estado concedendo Pensão de Montepio Militar a Lídia Maria e Silva Oliveira.
– O Tribunal julgou legal o ato, nos termos da Resolução.
Processo no. 1630/87
Relator: Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
Provocação da 5a. Inspetoria de Controle Externo da Secretaria Geral deste Tribunal com repercussão na área de Secretaria de Administração.
– O Tribunal, por unanimidade de votos, deferiu a solicitação de Inspetoria, nos termos de Resolução.

Processo no. 1953/87
Relator: Conselheiro Epitácio Batista
Provocação da 5a. Inspetoria de Secretaria Geral deste Tribunal, com repercussão de Justiça.
– O Tribunal, por unanimidade de votos e determinou a remessa do processo à Secretaria suplementares, para que sejam prestados esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do
Processo no. 1956/87
Relator: Conselheiro Francisco Suetônio
Provocação da 5a. Inspetoria de Secretaria Geral deste Tribunal, com repercussão de Saúde.
– O Tribunal, por unanimidade de votos e determinou a remessa do processo à Secretaria suplementares, para que sejam prestados os esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES:

O Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho as Resoluções devidamente lavradas, os processos 1921/87.

O Exmo. Sr. Conselheiro Epitácio Batista de Lucena, com as Resoluções devidamente lavradas, os processos 1924 e 1937/87.

O Exmo. Sr. Conselheiro Stênio Dantas de Araújo presidência ao Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho, com as Resoluções devidamente lavradas, os processos 147/86, 1931/86 e 1920/87.

Reassumindo a Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Stênio Dantas de Araújo e, como nada mais houvesse a declarou encerrados os trabalhos da sessão, para constar, lavrei e presente ata, que subscrevo.

Antonio Pinheiro Landim
Secretário
Stênio Dantas de Araújo
Presidente

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ATA Nº 3205/87, DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

quintes: 2501/87 - 2502/87 - 2504/87 - 2506/87 - 2510/87 - 2509/87, nos quais são interessados os pais de Alcântaras, Penaforte, Nova Russas, Farias jeiro e as Câmaras Municipais de Capistrano e do balancetes e documentos da receita e despesas; se da ASPEC, apresentando solicitação; 2503/87 do tura de Alcântara, apresentando justificativa.

JULGAMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 143 /89.

Ao Projeto de Lei nº 200 /89.

Dispensado de Impressão e Interlício
Em 21/11/1989
Presidente

Considera de utilidade pública a Aliança Comunitária Tancredo Neves, na forma que indica.

A documentação acostada ao projeto de Lei, admite o reconhecimento da Aliança Comunitária Tancredo Neves, como de utilidade pública.

Em vista do exposto, somos pela procedência do Projeto de Lei, o qual deverá ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É a nossa manifestação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Novembro de 1989.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

APROVADO
EM 24/11/89
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 200/89.

Considera de utilidade pública a ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Novembro de 1989.

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MAPR

Ofício nº 1841 /89

Fortaleza, 27 de novembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de apreço e elevada consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 200/89

Considera de utilidade pública a ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1989.

Vereador - Emanuel Teles

JUSTIFICATIVA

A Aliança Comunitária é uma Associação de Moradores e como tal propõe-se a defesa dos direitos e interesses da comunidade encaminhando as reivindicações ao Poder Público com o propósito de manutenção do bem-estar social no bairro e adjacências.

A proposição é das mais justas, pois visa congregar os moradores do bairro Tancredo Neves e adjacências para juntos formarem uma sociedade melhor.

Esperamos e confiamos na aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1989.

Vereador - Emanuel Teles

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES

ESTATUTOS SOCIAIS

DA CRIAÇÃO, FORO, SEDE E FINALIDADE

ART.1º- A ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES FOI CRIADA A 22 DE MAIO DE 1985, TEM FORO E SEDE PROVISÓRIA A RUA DA CARAÚBA Nº 91, NO BAIRRO/ TANCREDO NEVES, É UMA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, REGER-SE-Á PELOS SEUS ESTATUTOS E NOS CASOS OMISSOS, PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR / NAO RENUMERARÁ OS SEUS MEMBROS DIRETORES E EXISTIRÁ POR TEMPO INDETERMINADO. EM FORTALEZA ONDE TEM SUA JURISDIÇÃO.

ART.2º- A ALIANÇA COMUNITÁRIA PROPÕE-SE À DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DOS MORADORES DA COMUNIDADE, ENCAMINHANDO AO PODER PÚBLICO/ AS REIVINDICAÇOES DESTINADAS A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL

DAS ORGANIZAÇOES CONSTITUTIVAS

ART.3º- SAO ÒRGÃOS CONSTITUTIVOS DA ALIANÇA COMUNITÁRIA: A DIRETORIA EXECUTIVA, O CONSELHO FISCAL E A ASSEMBLÉIA GERAL.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART.4º- A DIRETORIA É O PODER EXECUTIVO DA ALIANÇA COMUNITÁRIA E SERÁ ELEITA PARA UM MANDATO DE DOIS ANOS, A PARTIR DE SUA POSSE.

ART.5º- COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA:
a)- DELIBERAR SOBRE TODOS OS ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE.
b)- PREENCHER OS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA
c)- ADMINISTRAR A ENTIDADE E GERIR SEUS NEGÓCIOS CUMPRINDO AS ATRIBUIÇÕES DELIBERADAS NOS ESTATUTOS BEM COMO AS DISPOSIÇÕES NELES, ESTABELECIDAS.
d)- REUNIR-SE ORDINARIAMENTE, PELO MENOS, UMA VEZ POR MÊS E, POR CONVOCAÇÃO DO SEU PRESIDENTE OU DA MAIORIA DOS SEUS MENBROS , EXTRAORDINARIAMENTE.

ART.6º- AS DECISÕES DA DIRETORIA SERÃO TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS, CABENDO AO PRESIDENTE, E O VOTO DE QUALIDADE.

ART.7º- A DIRETORIA EXECUTIVA SERÁ COMPOSTA DE : UM PRESIDENTE, UM VICE- PRESIDENTE, DOIS SECRETÁRIOS, (1º e 2º), DOIS TESOUREIROS(1º e 2º) E UM RELAÇÕES PÚBLICAS.

§ÚNICO: A DIRETORIA EXECUTIVA PODERÁ CRIAR DEPARTAMENTOS DE: EDUCAÇÃO SAÚDE, MORADIA, TRANSPORTE, ESPORTE, CULTURA E PROMOÇÃO SOCIAL.

ART.8º- COMPETE AO PRESIDENTE :

a)- CUMPRIR E FAZER CUMPRIR OS PRESENTES ESTATUTOS E A DELIBERAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.
b)- REPRESENTAR A ALIANÇA COMUNITÁRIA ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE PODENDO DELEGAR PODERES;
c)- CONVOCAR AS REUNIÕES DA DIRETORIA, ASSEMBLÉIA GERAL E PRESIDÍ-LAS, EXCETO, AS ASSEMBLÉIAS GERAIS ELEITORAIS;
d)- ASSINAR AS ATAS DAS SESSÕES E BALANCETES MENSAIS E ANUAIS BEM COMO TODOS OS PAPÉIS QUE PRECISAREM DA SUA ASSINATURA;
e)- ORDENAR DESPESAS E ASSINAR CHEQUES JUNTAMENTE COM O TESOUREIRO;
f)- APRESENTAR RELATÓRIO DAS ATIVIDADES ÀS ASSEMBLÉIAS GERAIS;
g)- CONVOCAR O CONSELHO FISCAL.

ART.9º- COMPETE AO VICE- PRESIDENTE:
§1º- SUBSTITUIR O PRESIDENTE NAS SUAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS;
§2º- CUMPRIR AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FOREM CONFIADAS PELA DIRETORIA;
§3º- ASSESSORAR O PRESIDENTE E FISCALIZAR O TRABALHO DOS MENBROS DA / DIRETORIA.

ART.10º- COMPETE AO 1º SECRETÁRIO(a):
§1º- CONVOCAR AS REUNIÕES DA DIRETORIA E ASSEMBLÉIAS GERAIS POR ORDEM DO PRESIDENTE, ORGANIZAR A PAUTA DAS REUNIÕES, SECRETARIAR AS / SESSÕES DA DIRETORIA E AS ASSEMBLÉIAS GERAIS REDIGINDO AS ATAS.

§2º- [illegible]

REGISTRO No. 69582

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

ART.12º- COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO:

§ 1º- TER SOB SUA GUARDA TODOS OS VALORES DA ENTIDADE E RECOLHER AO BANCO,JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE,QUALQUER QUANTIA EM ESPÉCIE;
§ 2º- PREPARAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS,BALANCETES MENSAIS E ANUAIS/ PARA APRESENTÁ-LOS À DIRETORIA EXECUTIVA E A ASSEMBLÉIA GERAL PAS - SANDO-OS DEPOIS AO CONSELHO FISCAL PARA APRECIAÇÃO.
§ 3º- ASSINAR OS CHEQUES COM O PRESIDENTE PARA EFETUAR OS PAGAMEN - TOS;
§ 4º- EFETUAR OS PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS AUTORIZADOS;
§ 5º-PROMOVER CAMPANHA PARA LEVANTAMENTO DE FUNDOS PARA A ENTIDADE, AUXILIADO PELOS DEMAIS DIRETORES.

ART.13º- COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO SUBSTITUIR O TITULAR NAS / SUAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS.

ART.14º- COMPETE AO REJAÇÃO PÚBLICA REALIZAR A COMUNICAÇÃO SOCIAL JUNTO `A IMPRENSA FALADA,ESCRITA E TELEVISIONADA E,AINDA,DIFUNDIR / O TRABALHO DA DIRETORIA ENTRE OS MORADORES ASSOCIADOA OU NÃO.

DO CONSELHO FISCAL

ART.15º- O CONSELHO FISCAL SERÁ COMPOSTO DE 4(quatro) MEMBROS ELEI- TOS JUNTAMENTE COM A DIRETORIA EXECUTIVA,TAMBÉM COM UM MANDATO DE DOIS ANOS,COM A FINALIDADE FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA ENTIDADE.

ART.16º- COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

§ 1º-APRECIAR OS BALANCETES MENSAIS E ANUAIS BEM COMO OUTROS ATOS / FINANCEIROS DA DIRETORIA EXECUTIVA,APROVANDO-OS OU REJEITANDO;
§ 2º-ELEGER SEU PRESIDENTE;
§ 3º-REUNIR-SE ORDINARIAMENTE OU EXTRORDINARIAMENTE POR CONVOCAÇÃO / DO SEU PRESIDENTE.

ART.17º-NO CASO DE VACÂNCIA,OS PRÓPRIOS CONSELHEIROS SE ENCARREGARÃO DE INDICAR O SUBSTITUTO A ASSEMBLÉIA GERAL PARA SER REFERENDADO.

ART.18º- A ASSEMBLÉIA GERAL É O ÓRGÃO SUPREMO DA ALIANÇA COMUNITÁRIA REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE,UMA VEZ POR TRIMESTRE,E EXTAORDINARIAMEN- TE,SEMPRE QUE DELIBERADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA.

19º- AS ASSEMBLÉIAS GERAIS SERÃO CONVOCADAS PELA DIRETORIA EXECUTIVA POR MEIO DE CONVOCAÇÃO ESCRITA OU ORAL COM OS AVISOS ESCRITOS CONTEN- DO O LOCAL,O DIA E A HORA BEM COMO O OBJETIVO DA ASSEMBLÉIA.

ART.20º- A ASSEMBLÉIA GERAL REUNIR-SE-Á COM 50%(cinquenta) POR CENTO/ DOS SÓCIOS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E,COM QUALQUER NÚMERO,EM SEGUNDA / CONVOCAÇÃO E,DELIBERARÁ POR MAIORIA DE SÓCIOS PRESENTES.

ART.21º- AS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINARIAS OU EXTRAORDINARIAS SERÃO / INSTALADAS PELO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA E SECRETARIADAS PE- LO PRIMEIRO SECRETÁRIO,EXCETO NAS ASSEMBLÉIAS ELEITORAIS.

ART.22º- COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL :

§ 1º-ELEGER A DIRETORIA EXECUTIVA E O CONSELHO FISCAL;
§ 2º-APROVAR E REFERENDAR OS ATOS DA DIRETORIA EXECUTIVA;
§ 3º-PRONUNCIAR-SE ACERCA DO RELATÓRIO APRESENTADO PELA DIRETORIA EXE- CUTIVA;
§ 4º-REFORMAR OS ESTATUTOS POR ADTIVOS:
§ 5º-DISSOLVER A ALIANÇA COMUNITÁRIA E TRANSFERIR SEU PATRIMÔNIC PARA OUTRA ENTIDADE CONGÊNERE.

ART.23º- AS ASSEMBLÉIAS GERAIS ELEITORAIS SERÃO DO SEGUINTE MODO:

§ 1º-SERÁ PRESIDIDA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CONSTANTE DE 3(três)MEMBROS ESCOLHIDOS EM ASSEMBLÉIA GERAL ANTERIOR,LOGO APÓS A INS- TALAÇÃO PELO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA:
§ 2º-ADOTARÁ VOTO DIRETO E SECRETO [illegible] PELA COMISSÃO ELEITO - RAL:
§ 3º- [illegible] A CHAPA QUE OBTIVER A MAIORIA SIMPLES DOS / SÓCIOS DOS VOTANTES:
§ 4º- [illegible] A COMISSÃO ELEITORAL TERÁ-SE-Á DOS SEGUINTES / [illegible]:

REGISTRO No. 2998

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

a)-ESTARÁ ELEITA A CHAPA EM CUJA PRESIDÊNCIA ESTIVER O SÓCIO MAIS ANTIGO;
b)-ESTARÁ ELEITA A CHAPA EM CUJA PRESIDÊNCIA ESTIVER O SÓCIO CANDIDATO À REELEIÇÃO;
c)-ESTARÁ ELEITA A CHAPA EM CUJA PRESIDÊNCIA ESTIVER O SÓCIO MAIS IDOSO.

DOS SÓCIOS - DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

ART.24º- A ALIANÇA COMUNITÁRIA CONGREGA TODOS OS MORADORES A PARTIR DOS 21 ANOS, SEM DISTINÇÃO DE NACIONALIDADE, CREDO E RAÇA, CLASFICADOS EM 3 CATEGORIAS:

a)-EFETIVO CONTRIBUINTES b)-FUNDADORES c)-BENEMÉRITOS

EFETIVO CONTRIBUINTES: PAGAM UMA TAXA DE APOIO COMUNITÁRIO, MENSALMENTE PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO DA ENTIDADE.

FUNDADORES: SÃO OS QUE ASSINARAM A ATA DE FUNDAÇÃO. PODEM SER CONTRIBUINTES.

BENEMÉRITOS: SÃO OS QUE PRESTARAM RELEVANTES SERVIÇOS SOCIAIS À ENTIDADE OU AO BAIRRO. PODEM SER CONSIDERADOS COMO TAL, POR INICIATIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA OU DE UMA COMISSÃO DE MORADORES.

ART.25º- SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS:

§ 1º-PARTICIPAR DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS COM DIREITO A VOZ E VOTO;
§ 2º-ASSISTIR AS REUNIÕES DA DIRETORIA SEM DIREITO A VOZ NEM VOTO, PODENDO APRESENTAR SUGESTÕES;
§ 3º-VOTAR E SER VOTADO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL;
§ 4º-CONVOCAR REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL MEDIANTE REQUERIMENTO ESCRITO À DIRETORIA EXECUTIVA, COM PELO MENOS, 1/3(um terço) DE ASSINATURAS DOS ASSOCIADOS;
§ 5º-REPRESENTAR POR ESCRITO OU VERBALMENTE PERANTE A DIRETORIA EXECUTIVA OU A ASSEMBLÉIA GERAL CONTRA QUALQUER ATO DA DIRETORIA EXECUTIVA EM DESACORDO COM OS ESTATUTOS.

ART.26º- SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

§ 1º-CUMPRIR OS ESTSTUTOS;
§ 2º-RESPEITAR OS ATOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DA ASSEMBLÉIA GERAL E DIFUNDÍ-LOS ENTRE OS MORADORES E ASSOCIADOS;
§ 3º-CONTRIBUIREM MENSALMENTE COM AS MENSALIDADES A QUE ESTIVEREM SOLIDARIAMENTE OBRIGADOS;
§ 4º-COMPARECEREM AS REUNIÕES DE ASSEMBLÉIA GERAL, OUTRAS REUNIÕES E ATIVIDADES.

DA PERDA DE MANDATO

ART.27º- OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PERDERÃO O SEU MANDATO NOS SEGUINTES CASOS:

§ 1º-GRAVE VIOLAÇÃO DOS ESTATUTOS;
§ 2º-ABANDONO DE CARGO;
§ 3º-POR DENÚNCIA COMPROVADA;
§ 4º-POR FALTA CONSECUTIVA A TRÊS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA OU CONSELHO FISCAL, SALVO JUSTIFICAÇÃO PLAUSÍVEL.
§ 5º-SOMENTE A ASSEMBLÉIA GERAL PODERÁ CASSAR O MANDATO POR INDICAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, SENDO FACULTADO À DEFESA DO ACUSADO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.28º- SERÁ CONSTITUIDA UMA COMISSÃO ELEITORAL QUE SE ENCARREGARÁ DE RECEBER AS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS DE CANDIDATOS À DIRETORIA EXECUTIVA E SE ENCARREGARÁ DE TODOS OS DETALHES RELATIVOS À ELEIÇÃO BEM COMO A APURAÇÃO DOS VOTOS E A PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS.

ART.29º- CONSTITUIRÃO FONTES DE RENDAS PARA ALIANÇA COMUNITÁRIA :
§ 1º-CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS SÓCIOS, REAJUSTÁVEIS;
§ 2º-SUBVENÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS;
§ 3º-OS ATIVOS, PRODUTOS DE FESTIVAIS, BINGOS E OUTRAS ATIVIDADES LÍCI-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

ART.30º- OS SÓCIOS NÃO RESPODERÃO SOLIDARIA E SUBSIDIARIAMENTE PE-LAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELA DIRETORIA DA ENTIDADE.

ART.31º-A ALIANÇA COMUNITÁRIA TERÁ DURAÇÃO ILIMITADA E DISSOLVER-SE-Á POR DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA TAL FIM, DELIBERADA PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS SEUS ASSOCIADOS E, NA OCASIÃO APROVARÁ TAMBÉM POR MAIORIA ABSOLUTA O REPASSE DO PATRIMÔNIO PARA UMA ENTIDADE CONGÊNERE.

ART.32º- O ESTATUTO PODERÁ SER REFORMADO NO TOCANTE A ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS CLAUSAS EM ASSEMBLÉIA GERAL, CONVOCADA PARA ESTE FIM, POR DECISÃO DE 2/3(dois terços) DOS SÓCIOS EM DIAS COM AS SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

ART.33º- SOMENTE PODERÃO SER CANDIDATO A POSTO ELETIVO DE QUALQUER NATUREZA,NOS PODERES SOCIAIS DA ALIANÇA COMUNITÁRIA, O SÓCIO QUE JÁ O FOR, HÁ MAIS DE 90 DIAS(noventa) E COM SUAS OBRIGAÇÕES EM DIAS.

ART.34º- É PERMITIDA REELEIÇÃO DE MEMBRO DA ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR.

ART.35º- O MEMBRO DA ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR QUE FOR CANDIDATO À REELEIÇÃO, AFASTAR-SE-Á POR 30(trinta)DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO PLEITO, NA ALIANÇA COMUNITÁRIA E, 90(noventa) DIAS/ QUANDO CANDIDATO A POSTO ELETIVO NOS PODERES PÚBLICOS.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTO E CONTRATADO, ASSINAM O PRESENTE ESTATUTO, EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS, PARA TODO EFEITO LEGAL.

FORTALEZA.22 DE FEVEREIRO DE 1988

Cícera Emídia da Silva
CICERA EMÍDIA DA SILVA - presidente

Maria Silva dos Santos
MARIA SILVA DOS SANTOS 1a-SECRETÁRIA

Wilmer Prado Junior
WILMER PRADO JUNIOR- ADV.
OAB - 5.054

REGISTRO No. 69982

MARQUES DE MELO JR.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Cícera Emídia da Silva

CÍCERA EMÍDIA DA SILVA
(PRESIDENTA)

BRASILEIRA, SOLTEIRA, DONA DE CASA, CPF=144.502.243-53
RUA DA CARAÚBA Nº91, BAIRRO TANCREDO NEVES

Antônia Cardoso

VICE-PRESIDENTA: ANTÔNIA CARDOSO

BRASILEIRA, SOLTEIRA, APOSENTADA, CPF=299.103.903-53
RUA DA COPAÍBA Nº 202, BAIRRO TANCREDO NEVES

Maria Silva dos Santos Mª S. Santos

1º SECRETÁRIO(A): MARIA SILVA DOS SANTOS

BRASILEIRA, CASADA, DONA DE CASA, CPF=123.401.113-15
RUA DA CARAÚBA Nº85, BAIRRO TANCREDO NEVES

Antônia Moura de Araújo

2º SECRETÁRIO(A): ANTÔNIA MOURA DE ARAÚJO CPF383400703-04

BRASILEIRA, CASADA, MANICURE, IDENTIDADE=1.360.302 SSP-CE
RUA DA SAPUCÁIA Nº85, BAIRRO TANCREDO NEVES CPF

Maria Nogueira da Costa

1ºTESOUREIRO(A): MARIA NOGUEIRA DA COSTA

BRASILEIRA, VIÚVA, COSINHEIRA, CPF=073.771.693-20
AVENIDA PLÁCIDO CASTELO Nº547, BAIRRO TANCREDO NEVES

Maria Liduina Rodrigues da Silva

2ºTESOUREIRO: MARIA LIDUINA RODRIGUES DA SILVA CPF 377282013-04

BRASILEIRA, SOLTEIRA, COSTUREIRA, IDENTIDADE=93095-80 SSP-CE
RUA FREI CANECA Nº461, BAIRRO TANCREDO NEVES CPF

Luzia Gurgel do Amaral

RELAÇÕES PÚBLICAS: LUZIA GURGEL DO AMARAL

BRASILEIRA, SOLTEIRA, COSTUREIRA, CPF=189.658.063-72
RUA FREI CANECA Nº91, BAIRRO TANCREDO NEVES

[illegible] - CEARÁ
[illegible] REGISTRO No. 69982
[illegible]
[illegible]

[illegible]ERTO MARQUES DE MELO JR.
[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública a ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública a ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ALIANÇA COMUNITÁRIA TANCREDO NEVES, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL